

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004546/2024

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/01/2024 no município de Varginha/MG;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, localizado(a) à Rua Adolfo Olinto, 316, casa, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AMADEUS ANTONIO DE SOUZA**, CPF n. 968.115.288-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/01/2024 no município de Pouso Alegre/MG;

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004546/2024, na data de 30/01/2024, às 14:18.

Varginha, 30 de janeiro de 2024.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

AMADEUS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004546/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/01/2024 ÀS 14:18

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILLO;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMADEUS ANTONIO DE SOUZA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em Indústrias de panificação, confeitarias, massas alimentícias e outras atividades ligados a ramos alimentícios**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esse Acordo, o direito a um salário de ingresso no valor de **R\$ 1.412,00** (Hum mil, quatrocentos e doze reais) por um período de 90 (noventa) dias como experiência e que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024. Os demais salários abaixo acordados serão acrescidos de 6,00% (seis por cento).

A) Padeiros/Confeiteiro - A: R\$ 1.846,54 (Hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

B) Padeiros/Confeiteiro - B: R\$ 1.734,50 (Hum mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

C) Padeiros/Confeiteiro - C: R\$ 1.595,22 (Hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos);

D) Entregador, carro ou moto: R\$ 1.701,88 (Hum mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos);

E) Salgadeira: R\$ 1.479,22 (Hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos);

F) Caixa: R\$ 1.514,68 (Hum mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos);

G) **Balconistas: R\$ 1.482,60** (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos);

H) **Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.440,21** (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e um centavos);

I) **Embalador: R\$ 1.427,00** (Hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

Parágrafo Único – Os salários dos profissionais em Caixa e equivalentes a R\$ **1.514,68** será acrescido de R\$ **48,22** por conta de quebra de caixa, porém caso haja diferença para baixo a responsabilidade será do trabalhador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO REAL NA CTPS

As empresas se obrigam a registrar os salários reais dos empregados na CTPS.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao trabalhador substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber o mesmo salário do empregado substituto.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a emitir a cada empregado o holerite de pagamento fazendo constar discriminadamente os vencimentos, tais como: salário mensal, horas extras, adicionais e horas noturnas, gratificação, etc, bem como descontos referentes à: INSS, IRF, adiantamentos, farmácia, assistência médica, contribuição sindical, convênios, etc.
Tem que se fazer destaque os valores referentes ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados que saírem de férias será pago o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, que corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do salário base nominal no mês anterior.

Parágrafo Único – Este adiantamento só será devido, caso o empregado apresente requerimento neste sentido, no mês de janeiro do correspondente ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas na seguinte forma a seguir:

A) Com acréscimo de 60%, em relação a hora normal, as 02 primeiras horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;

B) Com acréscimo de 75%, em relação a hora normal, as horas extraordinárias excedentes de 02 horas, trabalhadas nos dias úteis.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração de trabalho noturno será acrescida do adicional de 25%, para fins do Art. 73, da CLT, a partir do presente acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica terminantemente proibido às empresas exigirem assinaturas dos empregados em documentos de declaração em que o funcionário não depende de vale transporte para ir e vir ao trabalho, ficando sob responsabilidade do funcionário o requerimento do benefício e a comunicação de mudança de endereço.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando-se um mínimo de 02 (dois) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados.

Parágrafo Segundo – O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de fundação da qual sejam mantenedora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVÊNIOS

Devidamente autorizado pelos empregados, conforme Art. 342, do Enunciado do TST, nº 03/99, as empresas descontarão as despesas provenientes do convênio destes com o Sindicato. Os valores serão enviados pelo Sindicato profissional em tempo hábil para que o departamento competente possa efetuar os devidos descontos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, num prazo inferior a 06 (seis) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO EMPREGADO

As empresas facilitarão meios para que seus funcionários participem de cursos elaborados pelo Sindicato da Classe que os qualifiquem para as funções: padeiros, confeitheiros, balconistas e outros.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60 (sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário de até 60 (sessenta) dias após o retorno.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO EMPREGADO INSS

As Empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30 dias, em decorrência de doença.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34 (trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29 (vinte nove) anos, respectivamente, e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

Parágrafo Segundo – Os benefícios previstos nesta cláusula, somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver aos cofres da Previdência.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA SEMANAL

A carga horária semanal deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas divididas por 06 (seis) dias na semana, podendo se, for o caso, ser compensadas para folga no Sábado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas laboradas em 01 (um) dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia dentro de um prazo máximo de 30 dias, de maneira que não exceda o horário normal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO DE REPOUSO E REFEIÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação, de que trata o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, conforme previsto e autorizado pelo artigo 611-A, Inciso III do mesmo diploma legal, mediante acordo escrito firmado entre empregador e empregado.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para repouso e alimentação poderá ser dilatado além de 02 (duas) horas, mediante acordo escrito firmado entre empregador e empregado.

Parágrafo Segundo – Se reduzido o intervalo de refeição terá que ter o horário de saída também em 30 minutos. Ou pagar a diferença como hora extra.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 5X1

Em face da atividade econômica “indústria de panificação”, se enquadrar no 1º Grupo – Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação objeto do Quadro de que trata o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ficam os empregadores autorizados a manter jornada de trabalho em regime de revezamento para todos os seus empregados, de sexo masculino e feminino, na modalidade 5x1, ou seja, trabalho durante 05 (cinco) dias consecutivos e folga no sexto dia, sem prejuízo no salário mensal dos empregados, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal e 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho mensal.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade, nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os empregadores poderão exigir o cumprimento de jornada extraordinária, limitada a 02 (duas) horas diárias, não podendo ultrapassar o limite total de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADO

O trabalho em feriado poderá ser compensado em outro dia de acordo com o interesse e necessidade das duas partes (empregado e empregador) ficando desobrigado do pagamento de horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A ausência ao trabalho, em virtude de falecimento de ascendente, descendente, irmão(ã), do empregado, será de três dias úteis consecutivos, a contar da data do evento. E para falecimento de avô e avó será de um dia útil consecutivo.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS – INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir ao mesmo.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento do empregado, será de 04 (quatro) dias consecutivos, a contar da data do evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniformes fornecerão a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho.

Parágrafo Único – O empregado se responsabilizará por estragos dolosos causados aos uniformes e pela devolução dos mesmos, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 70 (setenta) empregados enquadrados no risco I ou II, segundo o quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMCO.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em lugar acessível aos empregados, todo o material necessário à prestação de primeiros socorros em caso de acidente.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará espaços apropriados para a afixação dos avisos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO DO TRABALHADOR

Com objetivo de cadastrar os trabalhadores, as empresas através de seus departamentos pessoal ou contábil, enviarão ao Sindicato a cada 03 (três) meses, a lista contendo os nomes e as funções de cada empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA

As empresas signatárias desta CCT, de acordo com a nova Lei 13.467/17, Medida Provisória 808 de Novembro de 2017, repassarão mensalmente ao sindicato profissional, o equivalente a R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador como Participação Solidária que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de

cada mês. Quando o dia 10 (dez) recair o feriado, sábado ou domingo, este repasse será feito no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da mesma forma, as empresas repassarão ao sindicato patronal, a contribuição negocial e associativa prevista em cláusula própria do SINALSUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (SINALSUL)

Conforme decidido pela Assembleia do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a contribuição negocial ao Sindicato Patronal conveniente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho, na conta corrente Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 Pouso Alegre, no valor de 160,40 (cento e sessenta reais e quarenta centavos) até (100) cem empregados, de (101 a 500) empregados R\$ 1.657,40 (Um mil, Seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), acima de (501) é de R\$ 2.726,70 (Dois mil, setecentos e vinte seis reais e setenta centavos) por empresa a ser recolhida até o dia 30/03/2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIMITES DE APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de trabalho não se aplica as empresas representadas pelo Sindicato patronal conveniente, estabelecidas na base territorial do Sindicato profissional conveniente que mantenham com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas implicará em multa de um piso salarial em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTES INTEGRANTES DA CCT

INTEGRAM O PRESENTE CCT AS EMPRESAS:

EMPÓRIO DO SORVETE, CNPJ n. 49.610.891/0001-87
SEMEI SANTANA NAIA, CNPJ n. 71.117.105/0001-73
PADARIA E CONFEITARIA CORCETTI LTDA, CNPJ n. 02.649.237/0001-23
PANIFICADORA PEREIRA E PEREIRA LTDA, CNPJ n. 42.848.796/0001-87
MOTERANI BUFFET, CNPJ n. 48.566.378/0001-83
PANIFICADORA PRINCESA LTDA, CNPJ n. 19.310.200/0001-79
MARCIA CRISTINA GABRIEL-PANIFICADORA, CNPJ n. 30.398.370/0001-90
PANIFICADORA DIVINAPAES LTDA, CNPJ n. 33.507.066/0001-21
PADARIA REIS E FINOTI LTDA, CNPJ n. 10.739.321/0001-66
T.O. BRITO & CIA LTDA, CNPJ n. 20.795.027/0001-25
PADARIA DO RIACHO LTDA, CNPJ n. 15.608.393/0001-98
LUCIANO SILVA-PANIFICADORA, CNPJ n. 09.215.857/0001-01

EAD LIBERALI PAES CONGELADOS LTDA, CNPJ n. 26.112.913/0001-93
PAO & SONHO LTDA, CNPJ n. 68.517.838/0001-90
PANIFICADORA DOM MARCO LTDA, CNPJ n. 37.872.865/0001-58
PANIFICADORA DOM MARCO 2 LTDA, CNPJ n. 47.480.271/0001-55
PANIFICADORA MARAVILHAS DE MINAS LTDA, CNPJ n. 46.970.394/0001-01
PADARIA KI-PAO DE VARGINHA LTDA, CNPJ n. 86.511.029/0001-53
PADARIA SANTA TEREZINHA DE VARGINHA LTDA, CNPJ n. 19.828.763/0001-53
JOSÉ CARLOS ALVES FRANKLIM, CNPJ n. 09.383.430/0001-04
SERGIO ANTONIO DE LIMA, CNPJ n. 08.607.451/0001-01
BELLA PADARIA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ n. 25.177.708/0001-43
PADARIA ALEMÃ, CNPJ n. 18.264.572/0001-43
FRANK DA SILVEIRA SILVA, CNPJ n. 19.276.665/0001-50
ELAINE SILVA PEREIRA, CNPJ n. 14.938.469/0001-80
PANIFICADORA FLORESTA, CNPJ n. 12.893
PADARIA BRITO E BRITO, CNPJ n. 23.167.224/0002-79
INDÚSTRIA DE PÃES SONHO MEU, CNPJ n. 86.497.104/0001-79

OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

AMADEUS ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)